



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

**Autoriza a cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, o imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº 726, Bairro Alto Alegre, de propriedade do Município de Andradas, com a finalidade de instalar a referida autarquia no local.

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por tempo determinado, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado, exclusivamente, para a implantação e funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a autorização para cessão de imóvel pertencente ao Município de Andradas para instalação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, e determina outras providências.

A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

A Lei Orgânica Municipal autoriza a cessão de uso de bens municipais, desde que, por tempo determinado, exista interesse público e preceda de concorrência pública, *in verbis*:

“Art. 98. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1.º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá da lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1.º do art. 95 desta Lei Orgânica.

§ 2.º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística mediante autorização legislativa.





## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

§ 3.º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através do decreto.”

A cessão de uso proposta se fará de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, para a implantação e funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA.

Por fim, cumpre ressaltar que a cessão de uso e a concessão de direito real de uso não estão proibidas em ano eleitoral, pois quando o legislador pretendeu estabelecer a proibição de utilização de bens públicos, o fez a regra do inciso I do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Logo, não seria plausível interpretar que o § 10 da Lei supracitada vedasse a cessão ou a concessão do direito real de uso de bens, já que não se trata de distribuição gratuita, em razão das peculiaridades jurídicas desses institutos. Sendo assim, desde que não haja qualquer tipo de promoção eleitoral no ato, a cessão é permitida.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para apreciação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de setembro de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal